



Federação Nacional dos Petroleiros
Fundada no dia 30 de maio de 2010 em Santos, SP
CNPJ nº 13.562.370/0001-64

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2017.

FNP- nº 076/2017

À
Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRÁS
Att. Gerente Executivo de Recursos Humanos
Dr. José Luiz Marcusso

C/C: Maurício Lopes Ferreira

Prezados senhores,

A Federação Nacional dos Petroleiros – FNP - e seus sindicatos filiados, Sindipetro-RJ, Sindipetro-SJC, Sindipetro-PA/AM/MA/AP, Sindipetro-LP e Sindipetro-AL/SE, nas atribuições lhe concerne, depois de fazer uma verificação rasa na Minuta do Acordo Coletivo enviada no dia 13/dez em comparando com Acordo Coletivo vigente, evidenciou-se várias alterações com exclusão ou inclusão de itens, termos e pontos de cláusulas, parágrafos e alíneas que não foram apresentados ou discutidos nas reuniões da Campanha do ACT.

Salientamos que na referida reunião foi informado que a otimização do Acordo Coletivo era apenas melhora no formato e não haveria impacto de retirada de direitos ou garantias, o que não é verossímil conforme demonstrado abaixo:

Cláusula 1. Tabela Salarial 2 A Companhia praticará os salários constantes das Tabelas Salariais, anexos I e II, que vigorarão até 31/08/2017

Parágrafo 3º - A tabela praticada na Companhia até 31/12/2006, anexo II, será mantida para fins de correção das suplementações dos aposentados e pensionistas que não aderiram à repactuação do Regulamento Plano Petros do Sistema Petrobras e que foram desligados até 31/12/2006, **observando-se, em qualquer hipótese, a vedação contida no parágrafo único do artigo 3º da Lei Complementar nº 108/2001.**

- REDAÇÃO QUE PERMITE OS DESCONTOS NO CASO DE EQUACIONAMENTO PARA NÃO REPACTUADOS.



Federação Nacional dos Petroleiros
Fundada no dia 30 de maio de 2010 em Santos, SP
CNPJ nº 13.562.370/0001-64

Cláusula 5. Adicionais de Regime e Condições de Trabalho A Companhia manterá o pagamento dos adicionais de regime e condições de trabalho conforme estabelecido nos parágrafos seguintes.

Parágrafo 6º - Adicional de Trabalho Noturno (ATN): A Companhia manterá o valor do ATN em 20% (vinte por cento) do salário básico efetivamente percebido no mês, acrescido do adicional de periculosidade, onde couber, totalizando 26% (vinte e seis por cento) do salário básico, conforme padrão normativo interno, aos empregados engajados no Regime de Turno Ininterrupto de Revezamento, em substituição ao Adicional Noturno previsto na lei.

- ESCLARECIMENTOS, DA QUITAÇÃO, NÃO ESTA INCLUIDO NO CALCULO A HORA NOTURNA REDUZIDA?

Cláusula 31. Custeio da AMS O custeio de todas as despesas com o Programa de AMS será feito através da participação financeira da Petrobras e dos Beneficiários, na proporção de 70% (setenta por cento) dos gastos cobertos pela Companhia e os 30% (trinta por cento) restantes pelos beneficiários, nas formas previstas neste acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo 11º - Os beneficiários titulares serão distribuídos em classes de renda para fins de cálculo de participação no custeio da AMS. Os dependentes serão enquadrados de acordo com sua faixa etária e a classe de renda do Beneficiário Titular. No cálculo da participação de empregados do Quadro de Terra, deverão ser consideradas todas as parcelas de rendimentos, à exceção de:

- I. Gratificação de férias;
- II. Diárias de viagem (exceto ajuda de custo complementar);
- III. Adicional de interinidade, quando em substituição do titular afastado até o limite de 60 (sessenta) dias;
- IV. Vantagens por motivo de transferência;
- V. Pagamento por serviço extraordinário;
- VI. Benefícios;



Federação Nacional dos Petroleiros
Fundada no dia 30 de maio de 2010 em Santos, SP
CNPJ nº 13.562.370/0001-64

VII. Participação nos Lucros e Resultados – PLR;

VIII. Abono ou Gratificação Contingente.

- ACRESCENTA NOS DESCONTOS DE AMS O 13º, POIS NÃO TINHA NO ACT VIGENTE

Parágrafo 16º - O reembolso da Livre Escolha será efetuado conforme abaixo: I. O processo de reembolso ocorrerá em até 30 (trinta) dias a partir da entrada da documentação completa na AMS;

- AUMENTO DE 15 PARA 30 DIAS O TEMPO REEMBOLSO.

Cláusula 32. Da autorização de procedimentos da AMS A autorização de procedimentos da AMS respeitará as seguintes regras:

V. Todos os procedimentos eletivos que necessitem de perícia médica, serão autorizados **somente após a realização da mesma;**

- CONDICIONAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

Cláusula 33. Da Rede Credenciada A Companhia assume os seguintes compromissos em relação à Rede Credenciada:

III. O acesso ao credenciamento será realizado de acordo com critérios de suficiência de rede, sendo cumpridas as exigências de qualificação profissional, habilitação e experiência, a depender da quantidade de profissionais credenciados na região, do número de beneficiários e das competências técnicas identificadas. Para isso, dependemos da oferta de serviços assistenciais nesses locais;

- RESTRIÇÃO DO ACESSO AO CREDENCIAMENTO, TIROU O TERMO AMPLO, QUE ESTAVA REDAÇÃO ANTERIOR.



Federação Nacional dos Petroleiros

Fundada no dia 30 de maio de 2010 em Santos, SP

CNPJ nº 13.562.370/0001-64

Cláusula 42. Excedente de Pessoal A Companhia assegura, nos casos em que haja excedente de pessoal decorrente de reestruturações e/ou redução de atividades, buscar realocar o pessoal em outras unidades da Companhia, promovendo treinamento e requalificação quando necessário.

Parágrafo 2º - A Companhia não promoverá despedida coletiva ou plúrima, motivada ou imotivada, nem rotatividade de pessoal (turnover), **sem prévia comunicação à FUP** e aos Sindicatos.

- ENVIADO OFICIO SOLICITANDO EXCLUSÃO DO TERMO “SEM PREVIA COMUNICAÇÃO”

Cláusula 47. Licenças para Exercício de Mandato Eletivo

A Companhia assegura que o afastamento do emprego, em virtude de licença para exercício de mandato eletivo, não constituirá motivo para alteração ou rescisão do contrato de trabalho do empregado.

- ALTERAÇÃO DO TERMO “CARGO PÚBLICO” PARA “MANDATO ELETIVO”

RESTRIGEM AS LICENÇAS.

Cláusula 59. Jornada de Trabalho – Administrativo A Companhia garante a jornada de 40 (quarenta) horas semanais para os empregados sujeitos ao horário administrativo, não sendo permitida qualquer tolerância de horário em suas unidades, mantidas, apenas, as tolerâncias normativas.

- RETIRADA DO TITULO O TERMO “COMPENSAÇÃO DE NATAL, ANO NOVO E QUARTA DE CINZAS, OU SEJA PODE SER INTERPRETADO COM COMPENSAÇÃO GERAL.

Cláusula 73. Funcionamento das CIPAs A Companhia garante a comunicação das eleições da CIPA, aos respectivos Sindicatos, com antecedência de 90 (noventa) dias, fornecendo aos mesmos, a distribuição dos Setores correspondentes a cada representante dos empregados a ser eleito.



Federação Nacional dos Petroleiros

Fundada no dia 30 de maio de 2010 em Santos, SP
CNPJ nº 13.562.370/0001-64

Parágrafo 5º - A Companhia proporcionará aos membros titulares da CIPA os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente, dentro das instalações da Companhia durante sua jornada e escala de trabalho, para a realização das tarefas constantes do plano de trabalho, sem prejuízo da remuneração.

- RETIRADA DA FRASE “CASO ATIVIDADE OCORRAM FORA DA JORNADA OU ESCALA REGULAR DE TRABALHO SERÁ CONSIDERADO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO”, RESTRINGE A ATUAÇÃO DA CIPA.

Cláusula 91. Efetivo de Pessoal A Companhia, em comum acordo com a FUP e com os Sindicatos, manterá um fórum corporativo anual para discutir questões envolvendo o efetivo de pessoal.

Parágrafo 1º - No âmbito do fórum descrito no caput, a Companhia compromete-se a analisar os parâmetros aplicados nos estudos em andamento ou concluídos, visando à definição daqueles mais adequados para aplicação em suas Unidades.

Parágrafo 2º - A Companhia, informará trimestralmente à FUP e aos Sindicatos, **quando for solicitada**, a movimentação de pessoal ocorrida em sua base territorial.

- RETIRA A OBRIGATORIEDADE DE ENVIAR INFORMAÇÕES SOBRE EFETIVO.

Cláusula 94. Contribuição Assistencial A Companhia descontará em folha normal de pagamento, observado o seu cronograma operacional, as importâncias aprovadas nas Assembleias Gerais, como Contribuição Assistencial aos Sindicatos, nos termos do disposto nos incisos IV do artigo 8º do Capítulo II da Constituição Federal, desde que não haja oposição do empregado feita por meio de sistema da Companhia no prazo de 40 (quarenta) dias após o recebimento, pela Petrobras, da comunicação do Sindicato.

Parágrafo 1º - O empregado que por motivo alheio a sua vontade não conseguir manifestar sua oposição ao desconto no prazo previsto no caput desta cláusula, deverá entrar em contato com o **Sindicato, que restituirá ao empregado o valor descontado** no prazo de 15 (quinze) dias úteis subsequentes à data em que o desconto foi efetuado.



Federação Nacional dos Petroleiros
Fundada no dia 30 de maio de 2010 em Santos, SP
CNPJ nº 13.562.370/0001-64

- GESTÃO DA PETROBRAS NA AUTONOMIA DOS SINDICATOS

Cláusula 95. Liberações Sindicais A Companhia garante para cada sindicato as seguintes liberações de empregados eleitos como dirigentes sindicais para a realização de atividades da referida entidade:

Parágrafo 7º - As liberações previstas nesta cláusula deverão ser comunicadas à Petrobras com antecedência **mínima de 4 (quatro) dias corridos**, no caso de empregados que laborem em regime de confinamento, e **2 (dois) dias corridos para os demais regimes**, por meio de ofício contendo o nome e lotação dos dirigentes sindicais que serão liberados, a fim de que as atividades da Companhia não restem prejudicadas. **I. Excetuam-se dos prazos previstos no parágrafo acima, os casos de liberação decorrentes de solicitação da Companhia para atividade que requeira a presença de representante sindical.**

- DIFICULTA LIBERAÇÕES DE DIRETORES DE BASE.

Cláusula 100. Fiscalização de Contratos de Prestação de Serviços A Companhia reafirma o compromisso de que a atividade de fiscalização de contrato será realizada apenas por empregados próprios, sendo admitido o apoio de empresas contratadas exclusivamente para as atividades administrativas de verificação do correto recolhimento das contribuições previdenciárias, de FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas.

- INCLUIDO REDAÇÃO QUE ADMITE PARTE DE TERCEIRIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS.

Outro ponto que enviaremos a seguir é sobre exclusões de cláusulas do Acordo vigente que não foram acordadas.

Por fim, se torna imperioso a transparência nas informações prestadas em reunião e que essas se traduzam nos papéis.

Certos que será alterado conforme comprometimento em mesa,


Adaedson Bezerra Costa/Eduardo Henrique Soares da Costa
Secretaria Geral – Federação Nacional dos Petroleiros